



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº. 1.652, de 22 de Outubro de 2021.

Dispõe sobre a divulgação da lista de espera para vagas nas escolas municipais de educação infantil no município de Nova Andradina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei determina a publicação eletrônica da lista de espera para vagas nas escolas municipais de Educação Infantil de Nova Andradina.

Art. 2º. A lista de espera deve ser classificada por escola e deve conter:

- I. Nome do responsável legal que efetuou o pedido de matrícula;
- II. Número do protocolo do pedido de vaga;
- III. Data da solicitação de vaga;
- IV. A posição do responsável na lista de espera.

Art. 3º. A lista de espera deverá ser divulgada no sítio da Prefeitura do Município de Nova Andradina com acesso facilitado, em banner destacado na página inicial.

Parágrafo único: A divulgação de que trata o caput deste artigo deverá ser atualizada mensalmente no último dia útil de cada mês.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 22 de outubro de 2021.



José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL